



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 1 de 82

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDU-CE	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 2 de 82

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4.054/2020.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

PROJETO DE LEI nº. 00022/2020
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de José Bonifácio autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis urbanos, localizados no Conjunto Habitacional de Interesse Social “**José Bonifácio E**” situado na Vila de Santa Luzia, Município e Comarca de José Bonifácio:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	01	36.711
A	02	36.712
A	03	36.713
A	04	36.714
A	05	36.715
A	06	36.716
A	07	36.717
A	08	36.718
A	09	36.719
A	10	36.720
A	11	36.721
A	12	36.722
B	01	36.723
B	02	36.724
B	03	36.725
B	04	36.726
B	05	36.727
B	06	36.728



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 3 de 82

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU** destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escrituração de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escrituração de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito–CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Fica denominado o Loteamento de Interesse Social aprovado nos termos do Decreto Municipal nº. 3.146, de 27 de maio de 2020 “**OSVALDO CASTILHO GARCIA**”, a área descrita no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 27 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 043 a 045, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN
Procurador Jurídico Chefe

LEI nº. 4.055/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 4 de 82

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 00023 AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total, **R\$ 101.620,79 (Cento e um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos)**, para cobrir despesas com a aquisição e instalação de equipamentos esportivos no Município de José Bonifácio, objeto do **Convênio nº. 897898/2020 – Processo nº. 71000.022436/2020 – 50**, firmado com o Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1005.0000	Aquisição e instalação de equipamentos Esportivos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	101.620,79
TOTAL		101.620,79

Art. 3º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I – R\$ 100.000,00 – Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício de receita do **Convênio nº. 897898/2020 – Processo nº. 71000.022436/2020 – 50**, firmado com Ministério da Cidadania, objetivando a aquisição e instalação de equipamentos esportivos no Município de José Bonifácio.

II – R\$ 1.620,79 – Anulação parcial da seguinte dotação:

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 5 de 82

15.452.0301.2044.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.620,79
TOTAL		1.620,79

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP,
Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 27 de julho de 2020.**

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 046 e 047, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN
Procurador Jurídico Chefe

DECRETO nº. 3.173/2020.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, consubstanciado no artigo 100, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a excepcionalíssima situação de pandemia global, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, tornando iminente e alto o risco de contágio e infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020, decretando Situação de Emergência no Município de José Bonifácio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 6 de 82

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº. 480, de 23 de março de 2020, onde, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde que delibera o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Para os Fundos Municipais de Saúde voltados à execução de ações e Serviços relacionados a atenção primária à Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Saúde para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020 do Ministério da Saúde que delibera o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Para os Fundos Municipais de Saúde voltados a execução de ações e Serviços de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, relacionados a atenção primária e especializada, a vigilância em Saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, ao custeio do procedimento e tratamento de infecção pelo novo Coronavirus (COVID-19) à Assistência Ambulatorial e Hospitalar de saúde.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Extraordinário no valor total de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, para realizar despesas voltadas as ações de saúde para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

ART. 2º - O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2055.0000	Ações Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - (COVID-19)	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.000.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL		1.100.000,00

ART. 3º - O Crédito Adicional Extraordinário aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – R\$ 14.639,91 – Valores Já Transferidos do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de José Bonifácio de receitas que trata a Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde que delibera o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Para os Fundos Municipais de Saúde voltados a execução de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 7 de 82

ações e Serviços relacionados a atenção primária à Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Saúde para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

II – R\$ 1.085.360,09 – Valores Já Transferidos do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de José Bonifácio de receitas que trata a Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020 do Ministério da Saúde que delibera o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Para os Fundos Municipais de Saúde voltados a execução de ações e Serviços de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, relacionados a atenção primária e especializada, a vigilância em Saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, ao custeio do procedimento e tratamento de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), à Assistência Ambulatorial e Hospitalar de saúde.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, dando-se imediata ciência ao poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 24 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 138 a 140, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA
Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3.174/2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Especial no valor total R\$ R\$ 101.620,79 (Cento e um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos)**, para cobrir despesas com a aquisição e instalação de equipamentos esportivos no Município de José Bonifácio, objeto do convênio nº. 897898/2020, conforme autorizado nos termos da **Lei Municipal nº. 4.055, de 27 de julho de 2020**, distribuído na seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 8 de 82

02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1005.0000	Aquisição e instalação de equipamentos Esportivos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	101.620,79
TOTAL		101.620,79

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I – R\$ 100.000,00 – Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício de receita do **Convênio nº. 897898/2020 – Processo nº. 71000.022436/2020 – 50**, firmado com Ministério da Cidadania, objetivando a aquisição e instalação de equipamentos esportivos no Município de José Bonifácio.

II – R\$ 1.620,79 – Anulação parcial da seguinte dotação:

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.620,79
TOTAL		1.620,79

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 27 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 0141 e 0142, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN
Procurador Jurídico Chefe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 9 de 82

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls.028

RESOLUÇÃO SEDUCE Nº 04/2020

DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Homologação do Regimento Escolar Comum das Unidades Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA do Município de José Bonifácio e dá providências correlatas.”

MARIA EUNICE ZANELATO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica homologado o Regimento Escolar Comum das Unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio.

§ 1º - O Anexo I, desta Resolução, refere-se ao Regimento Escolar da Educação Infantil.

§ 2º - O Anexo II, desta Resolução, refere-se ao Regimento Escolar do Ensino Fundamental e EJA.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Bonifácio, 27 de julho de 2020.

MARIA EUNICE ZANELATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3265-3040 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 10 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

RESOLUÇÃO SEDUCE Nº. 04/2020

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO COMUM
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 11 de 82



ÍNDICE

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



TÓPICO	TEMA	PÁGINA
TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO, CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	3
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4
CAPÍTULO IV	DA CARACTERIZAÇÃO, INCUMBÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	5
Seção I	Da Caracterização	5
Seção II	Das Incumbências	5
Seção III	Da Organização	5
Seção IV	Do Regime de Funcionamento	6
TÍTULO II	DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	6
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II	DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	7
Seção I	Disposições Gerais	7
Seção II	Da Associação de Pais e Mestres	7
CAPÍTULO III	DOS COLEGIADOS	7
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO DE ESCOLA	8
CAPÍTULO V	DOS CONSELHOS DE CLASSE/SÉRIE/ANO PARTICIPATIVO	9
CAPÍTULO VI	DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	10
Seção I	Disposições Gerais	10
Seção II	Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários	11
Seção III	Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários	12
Seção IV	Dos Direitos dos Alunos	12
Seção V	Dos Deveres do Aluno	13
CAPÍTULO VII	DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	14
CAPÍTULO VIII	DOS PLANOS DE CURSOS	15
CAPÍTULO IX	DOS PLANOS DE ENSINO	15
TÍTULO III	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	15
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS	16
CAPÍTULO II	DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	16
CAPÍTULO III	DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS	16
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	17
CAPÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO	17
CAPÍTULO II	DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	17
Seção I	Da Educação Infantil – Creche	17
Seção II	Da Educação Infantil – Pré-Escola	18
Seção III	Da Educação Especial Inclusiva com AEE	18
CAPÍTULO III	DOS CURRÍCULOS E DAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS	18
CAPÍTULO IV	DA SERIAÇÃO	21
CAPÍTULO V	DOS PROJETOS ESPECIAIS	21
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	21
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO	21
CAPÍTULO II	DO NÚCLEO DE DIREÇÃO	22
Seção I	Do Diretor de Escola	23
CAPÍTULO III	DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO	24
CAPÍTULO IV	DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	25
CAPÍTULO V	DO NÚCLEO OPERACIONAL	26
CAPÍTULO VI	DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO VII	DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO VIII	DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	28
Seção I	Dos Deveres	28
Seção II	Das Proibições	28
TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	29
CAPÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO	29
CAPÍTULO II	DAS FORMAS DE INGRESSO	29
Seção I	Da Inscrição e Matrícula	29
Seção II	Da Matrícula Renovada	32
CAPÍTULO III	DA FREQUÊNCIA	32
CAPÍTULO IV	DO CALENDÁRIO ESCOLAR	32
CAPÍTULO V	DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	33
CAPÍTULO VI	DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES	34
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 12 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de José Bonifácio, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Avenida São João, nº 72, Centro e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito da educação infantil, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único: São objetivos das escolas municipais de educação infantil:

- I - ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II - garantir a permanência do aluno na escola;
- III - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno;
- VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 13 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º - A Educação Infantil, destina-se às crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade e tem por finalidade:

- I - oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II - assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III - possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV - promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.
- VI - assegurar a aprendizagem, de acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, pelos eixos estruturantes das práticas pedagógicas: as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.
- VII - garantir os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- VIII - garantir a organização curricular, conforme a BNCC, estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 6º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 14 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO, INCUMBÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Seção I

Da Caracterização

Art. 7º - As escolas de educação infantil se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral e /ou parcial, regulados e supervisionados pelo órgão competente do sistema municipal de ensino e submetidos a controle social.

Seção II

Das Incumbências

Art. 8º - As unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VII - controlar a frequência de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme inciso IV, do artigo 31, da Lei Federal nº. 9.394/1996.

Seção III

Da Organização

Art. 9º - Com vistas ao atendimento de seu Projeto Político-Pedagógico as escolas deverão se organizar de modo a cumprirem plenamente sua função sociopolítica e pedagógica.

Art. 10 - A Educação Infantil será organizada, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais, conforme a faixa etária, descritos no artigo 68 deste regimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 15 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 11 - As escolas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único: Considera-se dia de efetivo trabalho educacional os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares com a presença dos alunos ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, recreativas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos com controle de frequência.

Seção IV

Do Regime de Funcionamento

Art. 12 - O atendimento aos alunos se dará em turno integral e / ou parcial.

§ 1º - Os alunos serão organizados em agrupamentos compostos de crianças de ambos os sexos e de acordo com a faixa etária constante do art. 68 deste Regimento.

§ 2º - O atendimento será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º - Os alunos cujos pais ou um deles, ou o responsável não exerça atividade de caráter profissional serão atendidos preferencialmente em turno parcial, exceto em situação de vulnerabilidade social.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A gestão democrática deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisões, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional e social no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 - A gestão democrática das escolas tem por finalidade possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 15 - A gestão democrática tem por finalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 16 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



I - propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e nas instituições auxiliares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo único: As escolas poderão contar com a Associação de Pais e Mestres, sem prejuízo da criação de outras instituições congêneres, que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos.

Art. 17 - Caberá à direção da unidade escolar articular a comunidade escolar e local para a criação e funcionamento da Associação de Pais e Mestres.

Seção II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 18 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 19 - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 20 - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 17 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 21 - As escolas contarão com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselho de Classe/Série/Ano Participativo, constituído nos termos deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 22 - O Conselho de Escola, articulado e presidido pelo núcleo de direção, constituir-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 24 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 25 - O Conselho de Escola será formado por, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I - 30% (Trinta por cento) de docentes;
- II - 10% (Dez por cento) de suporte pedagógico;
- III - 10% (Dez por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (Vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (Vinte e cinco por cento) de alunos representados por seus responsáveis.

§ 1º - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º - Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 1 (um) suplente que substituirá o membro efetivo em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

Art. 26 - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
 - d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 18 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- II - aprovar o calendário escolar;
- III - aprovar o projeto político-pedagógico, submetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- V - opinar sobre:
 - a) projetos de atendimento psicopedagógico e de material didático-escolar;
 - b) programas especiais, visando à integração da escola, família e comunidade;
 - c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares.

Art. 27 - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS DE CLASSE/SÉRIE/ANO PARTICIPATIVO

Art. 28 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries/anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência das habilidades e competências dos conteúdos curriculares de cada série/ano ou classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 29 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo serão constituídos por:

- I - equipe da direção escolar;
- II - equipe da coordenação escolar;
- III - representante da supervisão de ensino;
- IV - todos os docentes da mesma série/ano ou classe;
- V - equipe de profissionais do A.E.E. – Atendimento Educacional Especializado;
- VI - pais representantes dos alunos de cada série/ano ou classe em todas as reuniões.

Art. 30 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único: As reuniões dos Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo serão presididas pelo diretor da escola, que poderá delegar a presidência a um membro do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 19 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



núcleo técnico-pedagógico, com entrega e análise de relatório do desenvolvimento dos alunos pelo docente.

Art. 31 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) elaborando a programação das atividades de recuperação, de reforço, de aproveitamento e de compensação de ausências;

II - avaliar a conduta da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 32 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 33 - No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

- I - diretor de escola, que será seu presidente nato;
- II - coordenador pedagógico;
- III - um professor;
- IV - um funcionário;
- V - um pai de aluno.

Parágrafo único: O professor, o funcionário e o pai de aluno serão indicados pelo Conselho de Escola.

Art. 34 - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 20 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



I - analisar e julgar toda a infração ao Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

II - analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos;

III - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único: A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 35 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de servidor, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsável;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

Parágrafo único: A Escola não poderá fazer solicitações ou estabelecer normas que impeçam a frequência do aluno às atividades escolares, salvo aquelas previstas no presente Regimento, ou que venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 36 - As Normas de Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Art. 37 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

Art. 38 - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

I - respeitar a hierarquia;

II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

IV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;

V - não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem ou cuidado, em hipótese alguma;

VI - manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 21 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- VII - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;
- VIII - não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;
- IX - não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;
- X - não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;
- XI - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;
- XII - vestir-se adequadamente;
- XIII - assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,
- XIV - não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 39 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

- I - à realização humana e profissional;
- II - ao respeito e condições condignas de trabalho;
- III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Art. 40 - Aos gestores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 41 - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

Seção IV

Dos Direitos dos Alunos

Art. 42 - São direitos dos alunos, além daqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras normas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 22 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- I - ter respeitada a sua dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc;
- II - receber formação educacional adequada, em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 9.394/96, das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e BNCC;
- III - ser respeitado pelos docentes e funcionários;
- IV - ter garantia a convivência sadia com seus colegas;
- V - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
- VI - receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;
- VII - receber orientação direcionada ao desenvolvimento da formação pessoal, social e do conhecimento de mundo;
- VIII - receber formação educacional adequada e em conformidade com o projeto político-pedagógico;
- IX - ser representado pelos pais ou responsáveis em todos os atos pertinentes à sua vida escolar.

Parágrafo único: O aluno terá o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício de cidadania.

Seção V Dos Deveres do Aluno

Art. 43 - Aos alunos, por meio da família, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

- I - frequentar regularmente a escola em que estiver matriculado;
- II - usar o uniforme, quando adotado pela unidade escolar;
- III - apresentar-se devidamente aseado;
- IV - integrar-se à comunidade escolar;
- V - comparecer pontualmente e de forma participante às atividades escolares;
- VI - manter adequado comportamento social, tratando servidores, professores e colegas com civilidade e respeito;
- VII - cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício, de suas dependências e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Art. 44 - A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior e nas demais normas previstas neste Regimento sujeita os pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo elencadas:

- I - advertência verbal aos pais, com registro;
- II - advertência por escrito aos pais;
- III - suspensão do filho das atividades escolares por até 3 (três) dias;
- IV - encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- V - cancelamento da matrícula, exceto na etapa da Pré-Escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 23 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Parágrafo único: As sanções dispostas nos incisos III e IV serão aplicadas ouvido o Conselho de Escola.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 45 - As unidades escolares elaborarão o PPP (Projeto Político-Pedagógico), com duração de 4 (quatro) anos, que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 46 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 47 - O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I - Missão, visão, princípios e valores;
- II - Contextualização histórica e caracterização;
- III - Diagnóstico de indicadores educacionais;
- IV - Fundamentação teórica e bases legais;
- V - Plano de Ação.
- VI - Anexos.

§ 1º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-Pedagógico: o Plano de Ação e os Anexos, conforme regulamentado em Resolução.

§ 2º - O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os docentes, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 48 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos docentes, dos funcionários, das famílias e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 49 - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho de Escola e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 24 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



CAPÍTULO VIII DOS PLANOS DE CURSOS

Art. 50 - Os Planos dos Cursos mantidos pela escola serão parte integrante do Projeto Político-Pedagógico e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

- I - Curso;
- II - Objetivos;
- III - Matriz Curricular;
- IV - Componentes Curriculares: síntese dos conteúdos programáticos, que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;
- V - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- VI - Procedimentos para Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário.

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

CAPÍTULO IX DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 51 - Os Planos de Ensino serão elaborados anualmente pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e a proposta pedagógica e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e da supervisão de ensino.

§ 1º - Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II - competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III - integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV - as práticas pedagógicas e os conteúdos programáticos;
- V - estratégias e metodologias;
- VI - recursos;
- VII - mecanismos de avaliação;
- VIII - recuperação contínua em sala de aula;
- IX - cronograma das atividades;
- X - projetos;
- XI - bibliografia;
- XII - nome do docente, assinatura e data.

§ 2º - Os planos de ensino serão submetidos à Direção da Escola e homologação da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 25 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 52 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Parágrafo único: A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, pelos órgãos locais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução da proposta pedagógica.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 53 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 54 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 55 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao PPP, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS

Art. 56 - Serão observados os seguintes procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação com registro de relatório bimestral do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (portfólios, relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 26 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição e transição creche/pré-escola/fundamental);

IV - documentação específica que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, bem como que garanta às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças.

Parágrafo único: No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos professores com os pais ou responsáveis pelos alunos para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 57 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos e propostas pedagógicas;
- III - seriação;
- IV - projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 58 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

- I - Educação Infantil (Creche);
- II - Educação Infantil (Pré-Escola);
- III - Educação Especial Inclusiva com AEE (Atendimento Educacional Especializado)

Seção I

Da Educação Infantil – Creche

Art. 59 - A Educação Infantil na etapa Creche, destinada a alunos de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, tem como objetivo geral o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único: os alunos da Creche serão distribuídos na seguinte conformidade:

- I - Berçário I – de 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 27 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- II - Berçário II – de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III - Maternal I – de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV - Maternal II – de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Seção II

Da Educação Infantil – Pré-Escola

Art. 60 - A Educação Infantil na etapa Pré-Escola, destinada a alunos de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade, de caráter obrigatório, tem como objetivo geral o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único: os alunos da Pré-Escola serão distribuídos na seguinte conformidade:

- I - Pré I (1ª Etapa) – de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- II - Pré II (2ª Etapa) – de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Seção III

Da Educação Especial Inclusiva com AEE

Art. 61 - A Educação Especial, para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, será ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado, em dois âmbitos:

- I - em classes comuns, em horário regular, com adaptações curriculares;
- II - em Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno das aulas regulares.

Art. 62 - Será assegurado aos educandos com necessidades especiais: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para atender às suas necessidades. Os alunos devem estar devidamente matriculados em sala regular e na sala de recursos onde frequentarão no período diverso.

Art. 63 - Para ministrar aulas para as salas de recursos será exigido professor com especialização adequada em nível superior.

Parágrafo único: Na inexistência de professor com especialização adequada em nível superior poderá ser admitido um professor com especialização em nível médio ou outros cursos de especialização na área.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS E DAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS

Art. 64 - O currículo da Educação Infantil será concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 28 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, estruturado para garantir:

§ 1º - os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 2º - a organização curricular, conforme a BNCC, estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

§ 3º - a BNCC propõe uma organização curricular para Educação Infantil, por meio de cinco Campos de Experiências, nos quais são contextualizados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - O Eu, o outro e o nós: as propostas que envolvem este campo privilegiam as experiências de interação, para que se construa e se amplie a percepção de si, do outro e do grupo, por meio das relações que se estabelece com seus pares e adultos, de forma a descobrir seu modo de ser, estar e agir no mundo e aprender, reconhecer e respeitar as identidades dos outros;

II - Corpo, gestos e movimentos: As experiências com o corpo, gestos e movimentos devem promover a validação da linguagem corporal dos bebês e das crianças e potencializar suas formas de expressão, aprimorando a percepção do próprio corpo e ampliando o conhecimento de si e do mundo;

III - Traços, sons, cores e formas: os saberes e conhecimentos trazidos nesse campo potencializam a criatividade, o senso estético, o senso crítico e a autoria das crianças ao construir, criarem e desenharem usando diferentes materiais plásticos e/ou gráficos, bem como desenvolvem a expressividade e a sensibilidade ao vivenciarem diferentes sons, ritmos, músicas e demais movimentos artísticos próprios da sua e de outras culturas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação: as experiências nesse campo respondem aos interesses das crianças com relação a forma verbal e gráfica de comunicação como meios de expressão de ideias, sentimentos e imaginação. Propõem a inserção de vivências relacionadas aos contextos sociais e culturais de letramento (conversas, escuta de histórias lidas ou contadas, manuseio de livros e outros suportes de escrita, produção de textos orais e/ou escritos com apoio, escrita espontânea etc.);

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: os saberes e conhecimentos que envolvem esse campo atendem a curiosidade dos bebês e das crianças em descobrir o sentido do mundo e das coisas, por meio de propostas com as quais possam testar, experimentar, levantar hipóteses, estimar, contar, medir, comparar, constatar, deslocar, dentre outros.

§ 4º - Haverá uma parte diversificada no currículo da educação infantil, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65 - A proposta pedagógica da educação infantil deverá levar em conta que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 29 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 66 - A proposta pedagógica deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º - Na efetivação desse objetivo a proposta pedagógica deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização.

Art. 67 - As práticas pedagógicas inseridas na proposta pedagógica devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 30 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

§ 1º - A proposta pedagógica será atualizada sempre que necessário.

§ 2º - A proposta pedagógica, inserida no projeto político-pedagógico, será submetida à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações.

CAPÍTULO IV DA SERIAÇÃO

Art. 68 - A Educação Infantil será organizada, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais, conforme a seguir:

§ 1º - Educação Infantil – Creche:

- I - Berçário I – de 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses;
- II - Berçário II – de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III - Maternal I – de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV - Maternal II – de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º - Educação Infantil – Pré-Escola:

- I - Pré I (1ª Etapa) – de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- II - Pré II (2ª Etapa) – de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 69 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - participação dos pais e voluntários no cotidiano escolar;
- II - integração da comunidade escolar com a comunidade local;
- III - programas de prevenção de doenças envolvendo alunos, pais e comunidade local;
- IV - programas de conscientização e preservação do meio ambiente;
- V - outros de interesse da escola e da comunidade local.

Parágrafo único: Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 31 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 70 - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 71 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - núcleo de Direção;
- II - núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - núcleo Administrativo;
- IV - núcleo Operacional;
- V - corpo Docente;
- VI - corpo Discente;
- VII - pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único: A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 72 - O núcleo de direção administrativo da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola.

Art. 73 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;
- II - elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI- articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;
- VII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - comunicação ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público os casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 30% (trinta por cento) das aulas previstas e dadas na etapa da Pré-Escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 32 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 74 - Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção I Do Diretor de Escola

Art. 75 - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

Art. 76 - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes quanto à gestão democrática do ensino;
- II - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola e da proposta pedagógica, e submetê-los à apreciação dos órgãos de supervisão, bem como homologar os planos de ensino;
- III - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;
- IV - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;
- V - atribuir classes e ou aulas aos professores em substituição na escola, respeitada a legislação vigente;
- VI - fazer cumprir o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;
- VII - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;
- VIII - assinar, juntamente com o responsável pela secretaria escolar, toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;
- IX - convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola;
- X - presidir solenidades e cerimônias da escola;
- XI - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XII - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;
- XIII - encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;
- XIV - aplicar penalidades disciplinares, na forma deste regimento;
- XV - em relação às atividades gerais:
 - a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
 - b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
 - c) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;
 - d) delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 33 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- e) decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.
- XVI - em relação à administração de pessoal:
- a) solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;
 - b) solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;
 - c) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- XVII - subsidiar o planejamento educacional;
- XVIII - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XIX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;
- XX - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado ;
- XXI - exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;
- XXII - coordenar a elaboração de projetos especiais;
- XXIII - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;
- XXIV - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas, prontuários, expedição de ofícios, etc;
- XXV - elaborar seu plano de trabalho anual, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, e submetê-lo à homologação pela supervisão de ensino;
- XXVI - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 77 - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

Art. 78 - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Art. 79 - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Diretor da Escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;
- IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 34 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- a) formação continuada dos docentes articulando teoria e prática pedagógica;
- b) proposição de técnicas e procedimentos metodológicos;
- c) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;
- d) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.

V - potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;

VI - coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;

VII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;

VIII - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;

IX - assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:

- a) matrículas e transferências;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
- d) utilização dos recursos didáticos da escola;

X - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XI - elaborar o seu plano de trabalho anual, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, e submetê-lo à homologação pela supervisão de ensino;

XII - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

XIII - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O coordenador pedagógico atuará em todos os cursos, níveis e modalidades de ensino oferecidos pela escola.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 80 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

Art. 81 - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, por secretários de escola ou escriturários, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 35 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



I - quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e registro escolar;
- b) expedir documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
- d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;
- e) incinerar documentos considerados inservíveis, após verificação da direção e supervisão de ensino;
- f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;
- d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- e) requisitar, receber e controlar material de consumo;
- f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;
- h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- i) atender pais de alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar;
- j) colaborar para que a entrada e saída dos alunos se dê de forma disciplinada;
- k) assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- l) subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 82 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento a alunos;
- II - zeladoria;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 36 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

V - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 83 - O corpo docente é constituído por todos os professores e/ou monitores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - elaborar e cumprir plano de ensino anual, segundo o projeto político-pedagógico da escola e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - participar dos programas de formação continuada, dos horários de trabalho pedagógico coletivo e individual, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

VII - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;

VIII - elaborar estratégias pedagógicas e adaptações curriculares para atendimento de alunos com defasagens na aprendizagem e/ou necessidades educacionais especiais;

IX - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

X - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

XI - participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;

XII - elaborar relatório bimestral do desenvolvimento dos alunos para participação e entrega nos Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo;

XIII - participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;

XIV - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;

XV - desempenhar outras atividades correlatas;

XVI - executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 37 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 84 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola.

CAPÍTULO VIII DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I Dos Deveres

Art. 85 - São deveres dos pais ou responsável:

- I - efetuar a matrícula e sua renovação;
- II - co-responsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;
- III - comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;
- IV - ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;
- V - comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII - buscar o aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;
- VIII - acompanhar o desempenho do aluno;
- IX - atender às convocações feitas pela escola;
- X - prover ao aluno uniforme e materiais necessários para frequência às aulas;
- XI - respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII - fazer-se presente nas reuniões bimestrais de Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo, quando convocado pelo Diretor de Escola.
- XIV - não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, tais como brinquedos eletrônicos, telefone celular, tablete, dentre outros;
- XV - requerer justificativa para a falta dos filhos.

Seção II Das Proibições

Art. 86 - É vedado aos pais:

- I - adentrar a instituição, sem autorização da direção, quando no horário de funcionamento;
- II - retirar a criança da escola, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção;
- III - expor funcionários e alunos a situações vexatórias;
- IV - retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à escola;
- V - fumar no recinto da unidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 38 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



VI - comparecer à escola indevidamente trajado.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 87 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso;
- II - frequência;
- III - expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I

Da Inscrição e Matrícula

Art. 88 - A inscrição e a matrícula são atos formais de ingresso na unidade escolar, sendo:

- I - inscrição é o ato inicial para verificação dos requisitos a uma vaga na unidade escolar;
- II - matrícula é o ato formal que vincula o educando a instituição educacional, conferindo-lhe a condição de educando ou aluno.

Art. 89 - Para a inscrição e matrícula de crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, considerando a data-base de 31 de março estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, serão observados os seguintes limites mínimos de idade:

- I - Berçário I – 4 (quatro) meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.
- II - Berçário II – 1 (um) ano completo até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.
- III - Maternal I – 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.
- IV - Maternal II – 3 (três) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.
- V - Pré-Escola I – 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 39 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



V - Pré-Escola II – 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.

§ 1º - A família que optar por compartilhar com o Estado o dever de cuidar e educar suas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade terão direito à educação gratuita nas creches municipais.

§ 2º - Todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da Pré-Escola, conforme o art. 208 da Constituição Federal/88 que tornou obrigatória a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

§ 3º - As crianças cujas mães gozarem 6 (seis) meses de licença gestante somente serão matriculadas na Creche após esse prazo.

Art. 90 - Para a inscrição do atendimento da criança na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola - os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - declaração atualizada de vacinação da criança;

III - comprovante de residência no município de José Bonifácio em nome do pai, da mãe ou responsável legal;

IV - cédula de identidade RG e CPF da mãe ou responsável legal;

V - comprovante de trabalho;

VI - comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal.

§ 1º - São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos documentos abaixo indicados, emitidos ou relativos a até dois meses anteriores à data da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal:

I - conta de água;

II - conta de energia elétrica;

III - conta de telefone fixo;

IV - cópia de contrato de aluguel;

V - cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de José Bonifácio;

VI - declaração de próprio punho constando endereço completo e composição dos entes familiares.

§ 2º - São considerados comprovantes de trabalho a ser utilizado para fins de atendimento prioritário:

I - carteira profissional ou holerite (original e cópia);

II - declaração original emitida pelo empregador com firma reconhecida em Cartório.



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



III - documento emitido pelo contador, ou declaração de próprio punho, contendo a atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, com duas testemunhas identificáveis, com firma reconhecida em Cartório ou, ainda, a última declaração de imposto de renda, no caso de ser o pai, mãe ou responsável, profissional autônomo.

§ 3º - As crianças cujos pais ou responsáveis não apresentem comprovante de trabalho serão igualmente atendidas, sendo a sua inscrição feita para o regime parcial.

§ 4º - Sem prejuízo de outras providências previstas na legislação vigente, as suspeitas de fraude nas declarações e documentos apresentados para fins de inscrição ou matrícula no sistema de ensino municipal serão comunicadas à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de José Bonifácio, para fins de apuração e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 91 - O atendimento das crianças na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – será oferecido:

I – Primeiramente: em jornada parcial para garantia do direito previsto na legislação educacional brasileira.

II – Após critérios prioritários e compatibilização entre a demanda e a oferta de vagas: a jornada integral.

Art. 92 - As inscrições para as vagas em Tempo Integral obedecerá a análise dos critérios prioritários:

I - a criança em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais.

II - a criança em condição de média vulnerabilidade social.

III - a criança integrante de família de baixa-renda (PME – Plano Municipal de Educação).

IV - a mãe ou o responsável legal pela criança deverá ser trabalhador, justificar a necessidade deste atendimento e apresentar declaração original com firma reconhecida emitida pelo empregador ou carteira profissional original e cópia. No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis e com reconhecimento das firmas.

§1º - Para a inscrição da criança com base nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão observados registros disponibilizados em bancos de dados Cadastro Único – MDS ou documentos técnicos oficiais encaminhados a esta Secretaria Municipal de Educação, expedidos pelos órgãos de proteção à criança, tais como a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Vara da Infância e Juventude local, que afirmem expressamente a situação e o grau de vulnerabilidade.

§2º - Havendo empate de uma ou mais crianças no mesmo critério classificatório, será levada em conta, como regra de desempate, a data da solicitação critério cronológico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 41 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 93 - A efetivação da matrícula implica necessariamente o direito e o dever de conhecer os dispositivos regimentais da instituição, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art. 94 - Os documentos apresentados no ato de inscrição, uma vez deferida pela direção da instituição educacional, passarão a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do educando.

Seção II

Da Matrícula Renovada

Art. 95 - É obrigatória a renovação da matrícula da criança na instituição, todos os anos.

Art. 96 - A renovação da matrícula far-se-á mediante manifestação expressa dos pais ou responsáveis, na época prevista pela instituição educacional e obedecidas às normas determinadas pela legislação.

Art. 97 - Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação da matrícula documentos que:

- I - atualizem as informações já registradas sobre o aluno e que não sejam do conhecimento da creche;
- II - garantam ao aluno tratamento especial, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 98 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares.

§ 1º - Para os alunos que apresentarem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas no transcorrer do ano letivo, sem justificativas, a escola adotará as seguintes providências:

- I - contato com a família ou responsáveis;
- II - esgotados os recursos junto à família ou junto aos responsáveis a matrícula será cancelada, exceto na pré-escola que encaminhará ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os pais ou responsáveis deverão se dirigir pessoalmente junto à escola e requerer justificativas das faltas ao Gestor da Escola, que decidirá sobre o pedido.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 42 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 99 - O Calendário Escolar, a ser elaborado anualmente, deverá atender ao disposto na legislação vigente, bem com as normas baixadas em instrução específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 100 - O calendário preverá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 101 - As alterações no Calendário, propostas pela escola por motivos relevantes, serão comunicadas em tempo hábil a Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Parágrafo único: O calendário e eventuais alterações dependerão sempre de autorização da Secretaria Municipal de Educação, através da sua homologação.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 102 - Os horários de entrada e saída estarão condicionados aos horários de funcionamento das unidades escolares de educação infantil:

I - Creche em regime:

- a) Parcial de manhã: 07h00min. às 11h30min;
- b) Parcial à tarde: 12h30min. às 17h00min;
- c) Integral: 07h00min. às 17h00min.

II - Pré-Escola em regime:

- a) Parcial de manhã: 07h00min. às 11h30min;
- b) Parcial à tarde: 12h30min. às 17h00min;
- c) Integral: 07h00min. às 17h00min.

§1º - Será garantido o atendimento das crianças nas Creches a partir das 06h00min. às mães que comprovarem atividade laboral a partir desse horário, com apresentação de declaração de horário de trabalho com firma reconhecida em Cartório.

§2º - Será garantida a permanência das crianças nas Creches até às 18h00min. às mães que comprovarem atividade laboral até esse horário, com apresentação de declaração de horário de trabalho com firma reconhecida em Cartório.

§ 3º - É obrigação dos pais ou responsáveis levar e buscar os filhos no horário estabelecido para o início e encerramento das atividades, sendo permitida, em situações excepcionais, tolerância máxima de 15 minutos, tanto na entrada, quanto na saída.

§ 4º - É vedada a saída de crianças antes do término das atividades escolares, salvo com a autorização da direção da escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 43 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



§ 5º - Constituirá falta grave dos pais ou responsáveis, o atraso reiterado na entrada ou saída dos alunos.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 103 - A escrituração e o arquivamento dos documentos pertencentes à unidade escolar têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação:

- I - da identidade de cada educando;
- II - da regularidade do desenvolvimento infantil;
- III - da autenticidade de sua vida educativa;
- IV - da sua frequência.

Parágrafo único: O acompanhamento do desenvolvimento educacional da criança deverá ser devidamente registrado e arquivado bimestralmente, com vistas à expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da mesma.

Art. 104 - Os atos educacionais serão registrados em livros, fichas e/ou formulários padronizados ou outro meio de registro, observando-se a legislação vigente e a normalização do sistema municipal de ensino.

Art. 105 - Ao Diretor de Escola caberá a responsabilidade por toda a escrituração, expedição, guarda e inviolabilidade dos documentos, bem como pela expedição dos mesmos, cuja autenticidade será comprovada pela oposição de sua assinatura.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 106 - A SME – Secretaria Municipal de Educação – realizará anualmente o levantamento das vagas, da demanda e as unidades escolares que ofertarão o ensino integral e parcial de forma a garantir o atendimento dos alunos inscritos, conforme critérios estabelecidos neste regimento e em resoluções específicas.

Art. 107 - A Escola manterá a disposição dos pais ou responsáveis, cópia de seu Regimento Escolar.

Art. 108 - No ato de matrícula, a escola fornecerá documento síntese contendo parte de seu regimento referente aos direitos e deveres dos pais ou responsáveis, horário de funcionamento, calendário escolar e outras informações para conhecimento das famílias.

Art. 109 - Incorporam-se a estas normas regimentais as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 44 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 110 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, pelo Diretor ou Coordenador da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua peculiaridade.

Art. 111 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Bonifácio, 27 de Julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 45 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO II

RESOLUÇÃO SEDUCE Nº. 04/2020

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO COMUM
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 46 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ÍNDICE

TÓPICO	TEMA	Página
TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	3
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4
Seção I	Dos Objetivos Gerais	4
Seção II	Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral	4
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	5
TÍTULO II	DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	6
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO II	DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	6
Seção I	Disposições Gerais	6
Seção II	Da Associação de Pais e Mestres	7
Seção III	Do Grêmio Estudantil	7
CAPÍTULO III	DOS COLEGIADOS	7
Seção I	Do Conselho de Escola	8
Seção II	Do Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Participativo	9
CAPÍTULO IV	DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA	10
Seção I	Das Disposições Gerais	10
Seção II	Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários	11
Seção III	Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários	12
Seção IV	Dos Direitos e Deveres dos Alunos	12
Seção V	Das Sanções Aplicáveis aos Alunos	13
CAPÍTULO V	DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	15
CAPÍTULO VI	DOS PLANOS DE CURSOS	16
CAPÍTULO VII	DO PLANO DE ENSINO	16
TÍTULO III	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	17
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS	17
CAPÍTULO II	DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	17
CAPÍTULO III	DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	17
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	19
CAPÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO	19
CAPÍTULO II	DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	20
Seção I	Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial	20
Seção II	Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Integral	20
Seção III	Da Educação para Jovens e Adultos – Anos Iniciais	21
Seção IV	Da Educação Especial Inclusiva com AEE	21
CAPÍTULO III	DOS CURRÍCULOS	23
CAPÍTULO IV	DOS CICLOS	23
CAPÍTULO V	DOS PROJETOS ESPECIAIS	24
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	24
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO	24
CAPÍTULO II	DO NÚCLEO DE DIREÇÃO	25
Seção I	Do Diretor de Escola	25
Seção II	Do Vice-Diretor de Escola	27
CAPÍTULO III	DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	28
CAPÍTULO IV	DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	29
CAPÍTULO V	DO NÚCLEO OPERACIONAL	31
CAPÍTULO VI	DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO VII	DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO VIII	DOS PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS	33
Seção I	Dos Deveres	33
Seção II	Das Proibições	33
TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	34
CAPÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO	34
CAPÍTULO II	DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	34
CAPÍTULO III	DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	35
CAPÍTULO IV	DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO	36
CAPÍTULO V	DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	37
CAPÍTULO VI	DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E VIDA ESCOLAR	37
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 47 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES RELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de José Bonifácio, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Avenida São João, nº 72, Centro e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único: São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I - ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III - garantir a permanência do aluno na escola;
- IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
- V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 48 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno;
VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 6º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia, de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais, da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios, da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades, da redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade, do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade, da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira, da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral

Art. 7º - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 49 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 8º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 9º - A escola será organizada de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas ao nível do ensino fundamental e terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - As escolas funcionarão preferencialmente no período diurno, sendo permitido o funcionamento no noturno quando necessário para atender a educação de jovens e adultos.

§ 2º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

Art. 10 - As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 50 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos com controle de frequência.

§ 2º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos correspondentes aos anos iniciais, cada semestre terá carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 100 (cem) dias letivos.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 11 - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 12 – A gestão democrática tem por finalidade:

- I - propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II - garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e de escola e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 51 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Parágrafo único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmios Estudantis.

Art. 14 - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.

Art. 15 - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

Seção II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 16 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 17 - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 18 - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Seção III

Do Grêmios Estudantis

Art. 19 - O Grêmios Estudantis é uma instituição de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 20 - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmios estudantis serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmios estudantis poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 21 - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Participativo.

Seção I Do Conselho de Escola

Art. 22 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 24 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 25 - O Conselho de Escola será formado por, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I - 30% (Trinta por cento) de docentes;
- II - 10% (Dez por cento) de suporte pedagógico;
- III - 10% (Dez por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (Vinte e Cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (Vinte e Cinco por cento) de alunos.

§ 1º - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º - Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 1 (um) suplente que substituirá o membro efetivo em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Os representantes dos alunos sempre terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
 - d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.
- II - aprovar o calendário escolar;
- III - aprovar o projeto político-pedagógico, submetendo-o à homologação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 53 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Secretaria Municipal de Educação;

IV - apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

V - opinar sobre:

- a) projetos de atendimento psicopedagógico e de material didático-escolar;
- b) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;
- c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares.

§ 5º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

§ 6ª - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º - Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Do Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Participativo

Art. 26 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino;
- V - decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 27 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo serão constituídos por:

- I - equipe da direção escolar;
- II - equipe da coordenação escolar;
- III - representante da supervisão de ensino;
- IV - todos os docentes da mesma série/ano ou classe;
- V - equipe de profissionais do A.E.E. – Atendimento Educacional Especializado;
- VI - alunos representantes de cada série/ano ou classe, salvo em reuniões convocadas para decidir sobre promoção ou retenção;
- VII - pais representantes dos alunos de cada série/ano ou classe em todas as reuniões.

Art. 28 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 54 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Parágrafo único: As reuniões dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um membro do núcleo técnico-administrativo.

Art. 29 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

- análise dos padrões de avaliação utilizados;
- identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
- coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- elaboração e programação das atividades e estratégias de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

- confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
- identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação contínua, paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- homologando o resultado final obtido pelo aluno;
- opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 30 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 31 - No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;

II - Secretário de Escola;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - um professor membro do Conselho de Classe, indicado por seus pares;

10



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



V - um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Art. 32 - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II - analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único: A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 33 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvo guardado:

- I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - assistência dos pais ou responsável;
- III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

Art. 34 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Art. 35 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

Art. 36 - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

- I - respeitar a hierarquia;
- II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;
- III - respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;
- IV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;
- V - não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;
- VI - manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 56 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



intervalos;

VII- não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;

VIII - não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;

IX - não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;

X - não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;

XI - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XII - vestir-se adequadamente;

XIII - assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico;

XIV - não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 37 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

I - à realização humana e profissional;

II - ao respeito e condições condignas de trabalho;

III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Art. 38 - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 39 - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 40 – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

I - receber formação educacional adequada e em conformidade com os

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 57 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
 - III - ter convivência sadia com seus colegas;
 - IV - manter comunicação harmoniosa com seus professores;
 - V - reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
 - VI - ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
 - VII - ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
 - VIII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
 - IX - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
 - X - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Art. 41 - Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

- I - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;
- II - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;
- III - ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito;
- IV - cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e do material escolar;
- V - não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
- VI - submeter-se a aprovação de autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;
- VII - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- VIII - comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na escola;
- IX - obedecer às normas estabelecidas pelo regimento escolar e demais normas disciplinares;
- X - comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar exigido;
- XI - não utilizar o telefone celular durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas.

Parágrafo único: A escola fornecerá o uniforme e o material escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 58 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 42 - A inobservância dos deveres e a incidência de faltas disciplinares de natureza grave poderão sujeitar o aluno às penalidades a serem aplicadas pelo diretor da escola ou pelo elemento do corpo administrativo por ele designado, após apuradas as responsabilidades e garantindo a ele o direito de defesa.

Art. 43 - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida, são:

- I - repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III - suspensão pedagógica, com práticas restaurativas, sendo que:
 - a) o aluno permanece na unidade escolar, em outra sala, sob orientação de um docente ou coordenador ou vice-diretor;
 - b) deverá realizar todas as atividades pedagógicas de sua turma, com enfoque nas práticas restaurativas;
 - c) o responsável pelo aluno deverá comparecer à unidade e assinar o comunicado escolar.
- IV - suspensão gradativa de até, no máximo, 3 (três) dias, para o aluno que atingir 10 (dez) ocorrências elencadas na pasta de ocorrências utilizada pelos professores em sala de aula, sendo que:
 - a) deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
 - b) apuração das responsabilidades;
 - c) orientação e conscientização;
 - d) elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
 - e) o aluno suspenso no inciso V não participará de nenhuma atividade escolar no período de suspensão;
 - f) no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável;
 - g) no término da suspensão gradativa o aluno só retornará às aulas se o pai ou responsável vier até à escola ou mediante sua assinatura no comunicado escolar.
- V - encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- VI - transferência compulsória de período;
- VII - transferência compulsória para outra escola pública, nos termos da Indicação CEE-SP nº 175/2019.

Art. 44 - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único: Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 45 - No caso de transferência compulsória para outra escola, a apuração da culpabilidade do aluno será feita por uma comissão formada por professores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 59 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



designada pelo diretor da escola e assistido o aluno pelo pai ou responsável, se menor, garantido o direito de defesa.

Parágrafo único: No caso previsto no *caput* deste artigo, o Conselho de Escola deverá ser convocado para homologar a decisão, sendo obrigatório, entretanto, garantir a continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino público.

Art. 46 - Toda medida disciplinar aplicada, com exceção da prevista no inciso I do art. 44, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 47 - As unidades escolares elaborarão o PPP (Projeto Político-Pedagógico), com duração de 4 (quatro) anos, que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 48 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 49 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I - Missão, visão, princípios e valores;
- II - Contextualização histórica e caracterização;
- III - Diagnóstico de indicadores educacionais;
- IV - Fundamentação teórica e bases legais;
- V - Plano de Ação.
- VI - Anexos.

§ 1º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-Pedagógico: o Plano de Ação e os Anexos, conforme regulamentado em Resolução.

§ 2º - O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os docentes, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 50 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 60 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 51 - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho de Escola e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE CURSOS

Art. 52 - Os Planos dos Cursos mantidos pela escola serão parte integrante do Projeto Político-Pedagógico e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

- I - Curso;
- II - Objetivos;
- III - Matriz Curricular;
- IV - Componentes Curriculares: síntese dos conteúdos programáticos, que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;
- V - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- VI - Procedimentos para Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário.

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ENSINO

Art. 53 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I - objetivos do curso;
- II - competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III - integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV - as práticas pedagógicas e os conteúdos programáticos;
- V - estratégias e metodologias;
- VI - recursos;
- VII - mecanismos de avaliação;
- VIII - recuperação contínua em sala de aula;
- IX - cronograma das atividades;
- X - projetos;

16



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



XI - bibliografia;
XII - nome do docente, assinatura e data.

Art. 54 - Os planos de ensino serão submetidos à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 55 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 56 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 57 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 58 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 59 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Projeto Político-Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 62 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 60 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 61 - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente, no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º - A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 62 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 63 - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Participativo quanto à necessidade de procedimentos contínuos e paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 64 - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 63 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

§ 4º - Os instrumentos de avaliação, além dos descritos no parágrafo anterior, contarão, obrigatoriamente, em cada bimestre com:

I - Prova escrita com questões objetivas e dissertativas;

II - Trabalhos ou Projetos de Pesquisa;

III - Atividades em sala de aula.

Art. 65 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de cinco em cinco décimos, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

Notas	Definição Operacional
9,0 a 10,0	Atingiu plenamente todos objetivos
7,0 a 8,5	Atingiu todos objetivos
5,0 a 6,5	Atingiu os objetivos essenciais
2,5 a 4,5	Atingiu parte dos objetivos essenciais
0 a 2,0	Não atingiu os objetivos essenciais

Art. 66 - A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada bimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 67 - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 68 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 64 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



político-pedagógico da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - ciclos;
- IV - projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 69 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

- I - Ensino Fundamental regular em tempo parcial;
- II - Ensino Fundamental regular em tempo integral;
- III - EJA - Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;
- IV - Educação Especial Inclusiva com AEE (Atendimento Educacional Especializado)

Seção I

Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

Art.70 - Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

- I - Primeiramente: em jornada parcial para garantia do direito previsto na legislação educacional brasileira.
- II - Após critérios prioritários e compatibilização entre a demanda e a oferta de vagas: a jornada integral.

Art. 71 - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Seção II

Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Integral

Art.72 – A inscrição e matrícula para cursar o ensino fundamental em tempo integral obedecerá a análise de critérios prioritários:

- I - o aluno em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais;
- II - o aluno em condição de média vulnerabilidade social;
- III - o aluno integrante de família de baixa-renda (PME – Plano Municipal de Educação);
- IV - a mãe ou o responsável legal pelo aluno deverá ser trabalhador, justificar a necessidade deste atendimento e apresentar declaração original com firma reconhecida emitida pelo empregador ou carteira profissional original e cópia. No

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 65 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis e com reconhecimento das firmas;

§1º - Para a inscrição do aluno com base nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão observados registros disponibilizados em bancos de dados Cadastro Único – MDS ou documentos técnicos oficiais encaminhados a esta Secretaria Municipal de Educação, expedidos pelos órgãos de proteção à criança, tais como a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Vara da Infância e Juventude local, que afirmem expressamente a situação e o grau de vulnerabilidade.

§2º - Havendo empate de um ou mais alunos no mesmo critério classificatório, será levada em conta, como regra de desempate, a data da solicitação critério cronológico.

Art. 73 - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 74 - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente o levantamento das vagas, da demanda e as unidades escolares que ofertarão o ensino integral e parcial de forma a garantir o atendimento dos alunos inscritos, conforme critérios estabelecidos neste regimento e em resoluções específicas.

Seção III

Da Educação para Jovens e Adultos – Anos Iniciais

Art. 75 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA - será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - O curso será oferecido na modalidade presencial semestral.

§ 3º - O curso terá a duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas, dividido em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas cada, na seguinte conformidade:

- I - Termo 1 – corresponde ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Termo 2 – corresponde ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- III - Termo 3 – corresponde ao 4º ano do Ensino Fundamental;
- IV - Termo 4 – corresponde ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Seção IV

Da Educação Especial Inclusiva com AEE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 66 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 76 - A Educação Especial, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, portadores de necessidades especiais de aprendizagem, será ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado, em dois âmbitos:

- I - em classes comuns, em horário regular, com adaptações curriculares;
- II - em Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno das aulas regulares.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar, conforme Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 77 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam nas salas comuns, com planejamento e registro das adaptações curriculares nas aulas regulares, em articulação com os professores das salas de recursos multifuncionais, em atendimento no contraturno, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 78 - Para atuação nas salas de recursos multifuncionais, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 79 - São atribuições do professor da sala de recursos multifuncionais no Atendimento Educacional Especializado:

- I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 67 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 80 - O currículo do Ensino Fundamental terá uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 81 - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

II - na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/200, Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010;

III - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009;

IV - na educação básica: BNCC - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

V - na educação básica: Currículo Paulista - Resolução, de 6-8-2019, que homologou a Deliberação CEE-SP nº 169/2019.

Parágrafo único: Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental de tempo integral incluirá atividades curriculares direcionadas para:

I - orientação de estudos e leitura nos diversos componentes curriculares;

II - atividades artísticas e culturais;

III - atividades desportivas;

IV - temas contemporâneos transversais;

V - temas de cidadania e ética;

VI - projeto de vida;

VII - tecnologia;

VIII - atividades de integração social e saúde;

IX - educação empreendedora;

X - educação financeira;

XI - meio ambiente e sustentabilidade;

XII - atividades de enriquecimento curricular.

CAPÍTULO IV DOS CICLOS

Art. 82 - O ensino fundamental regular será organizado na seguinte conformidade:

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 68 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



I - Anos Iniciais:

- a) Ciclo I: 1º ao 3º ano;
- b) Ciclo II: 4º e 5º anos;

II - Anos Finais:

- a) Ciclo III: 6º e 7º ano;
- b) Ciclo IV: 8º e 9º anos.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 83 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura, lazer e esporte;
- VI - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único: Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 84 - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 85 - A organização técnico administrativa da escola abrange:

- I - núcleo de Direção;
- II - núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - núcleo Administrativo;
- IV - núcleo Operacional;
- V - corpo Docente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 69 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- VI - corpo Discente;
- VII - pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único: A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 86 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: Integram o núcleo de direção:

- I - Diretor de Escola;
- II - Vice-Diretor de Escola.

Art. 87 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;
- II - a elaboração, o acompanhamento e a execução dos planos de ensino;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;
- VIII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas;
- X - a notificação ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

Art. 88 - Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção I

Do Diretor de Escola

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 70 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Art. 89 - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

Art. 90 - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes quanto à gestão democrática do ensino;

II - aprovar o plano de curso da escola e submetê-lo à apreciação dos órgãos de supervisão e homologar os planos de ensino;

III - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;

IV - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;

V - atribuir classes e ou aulas aos professores da escola, respeitada a legislação vigente;

VI - estabelecer o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;

VII - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;

VIII - assinar, juntamente com o secretário ou escriturário, toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;

IX - conferir certificados de conclusão de série/ano, realizando todos os procedimentos no sistema educacional informatizado para a publicação da conclusão;

X - convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola e Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo;

XI - presidir solenidades e cerimônias da escola;

XII - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XIII - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;

XIV - encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;

XV - aplicar penalidades disciplinares aos alunos, na forma deste regimento;

XVI - decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar ou de outros assuntos;

XVII - em relação às atividades gerais:

a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;

d) delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.

XVIII - em relação à administração de pessoal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 71 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- a) solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;
- b) solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;
- c) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- XIX - coordenar a elaboração e acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- XX - subsidiar o planejamento educacional;
- XXI - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XXII - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;
- XXIII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado;
- XXIV - exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;
- XXV - coordenar a elaboração de projetos especiais de interesse para a aprendizagem, não constantes da programação básica;
- XXVI - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;
- XXVII - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas, prontuários, expedição de ofícios, históricos escolares, declarações, etc;
- XXVIII - promover a integração-escola-família-comunidade;
- XXIX - elaborar seu plano de trabalho anual, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, e submetê-lo à homologação pela supervisão de ensino;
- XXX - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 91 - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 92 - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
- II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;
- III - assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV - colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- V - participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VI - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;

27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 72 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- VII - participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VIII - coordenar e orientar as atividades aos discentes na suspensão pedagógica;
- IX - elaborar seu plano de trabalho anual, em conjunto com o diretor, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, e submetê-lo à homologação pela supervisão de ensino;
- X - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 93 - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

Art. 94 - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Art. 95 - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Diretor ou Vice-Diretor da Escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;
- IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:
 - a) formação continuada aos docentes articulando teoria e prática pedagógica;
 - b) proposição de técnicas e procedimentos metodológicos;
 - c) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;
 - d) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.
- V - coordenar a programação, execução e avaliação do processo de recuperação dos alunos;
- VI - potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;
- VII - coordenar as reuniões dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo;
- VIII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;
- IX - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;
- X - avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;
- XI - assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 73 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização dos recursos didáticos da escola.
- XII - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- XIII - coordenar e orientar as atividades aos discentes na suspensão pedagógica;
- XIV - elaborar o seu plano de trabalho anual, de acordo com a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, e submetê-lo à homologação pela supervisão de ensino;
- XV - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- XVI - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 96 - O coordenador pedagógico atuará em todos os cursos, níveis e modalidades de ensino oferecidos pela escola.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 97 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos.

Art. 98 - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola por secretário ou escriturário, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
 - b) expedir certificados de conclusão de série e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
 - d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;
 - e) manter registros de resultados do processo de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de supervisores e outras autoridades de ensino;
 - f) incinerar documentos considerados inservíveis, após verificação da direção e supervisão de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 74 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



g) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

h) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;

c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;

d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

e) requisitar, receber e controlar material de consumo;

f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;

h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

i) atender alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar;

j) colaborar para que a entrada e saída dos alunos se dê de forma disciplinada;

k) assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

l) subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 99 - A responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria compete ao secretário ou escriturário da escola e a supervisão de sua execução compete ao diretor e supervisor de ensino.

Art. 100 - Compete ao secretário e ou escriturário da escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II - elaborar programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

III - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação e deliberação da direção da escola;

V - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares.

Art. 101 - O secretário ou escriturário da escola poderá delegar competências a

30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 75 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



seus subalternos e será substituído por um servidor designado pela direção da unidade escolar, em seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 102 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento a alunos;
- II - zeladoria;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático- pedagógicos;
- V - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

Art. 103 - A vigilância e atendimento a alunos serão exercidos por ocupantes de cargos de inspetor de alunos, com as seguintes atribuições:

- I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II - informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV - atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar, nos problemas disciplinares ou de assistência a alunos;
- V - colaborar na execução dos trabalhos curriculares complementares das classes;
- VII - providenciar atendimento a alunos em casos de enfermidades ou acidentes;
- VIII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhes forem atribuídas pela direção da escola.

Art. 104 - São atribuições do zelador:

- I - vigiar e guardar as dependências, instalações e equipamentos;
- II - proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regular fixado pelo diretor;
- III - controlar o acesso e saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- IV - zelar pela conservação e asseio do prédio escolar, moveis e utensílios;
- V - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

Art. 105 - As demais ações especificadas no artigo 100 serão exercidas por serventes que tem as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 76 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- I - executar tarefas de:
- a) limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, moveis e utensílios da escola;
 - b) preparo e distribuição da merenda escolar;
 - c) preparo e distribuição do café e chá ao pessoal da escola.
- II - executar pequenos reparos com instalações, mobiliários, utensílios e similares;
- III - auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- IV - executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela direção da escola.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 106 - O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino anual, segundo o projeto político-pedagógico da escola e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação contínua em sala de aula para alunos de menor rendimento, bem como de compensação de ausências;
- V - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - participar dos programas de formação continuada, dos horários de trabalho pedagógico coletivo e individual, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;
- VIII - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- IX - elaborar estratégias pedagógicas e adaptações curriculares para atendimento de alunos com defasagens na aprendizagem e/ou necessidades educacionais especiais;
- X - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;
- XII - participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;
- XIII - participar dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo Participativo;
- XIV - participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;
- XV - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos

32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 77 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



alunos;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas;

XVII - executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 107 - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO VIII DOS PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

Seção I Dos Deveres

Art. 108 - São deveres dos pais ou responsável:

- I - efetuar a matrícula e sua renovação;
- II - co-responsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;
- III - comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;
- IV - ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;
- V - comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII - buscar ou autorizar a saída do aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;
- VIII - acompanhar o desempenho do aluno;
- IX - atender às convocações feitas pela escola;
- X - prover ao aluno uniforme e materiais necessários para frequência às aulas;
- XI - respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII - fazer-se presente nas reuniões bimestrais de Conselhos de Classe/Série/Ano Participativo, quando convocado pelo Diretor de Escola.
- XIV - não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, tais como brinquedos eletrônicos, telefone celular, tablete, dentre outros;
- XV - requerer justificativa para a falta dos filhos.

Seção II Das Proibições

Art. 109 - É vedado aos pais:

- I - adentrar a instituição, sem autorização da direção, quando no horário de

33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 78 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- funcionamento;
- II - retirar o aluno da escola, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção;
 - III - expor funcionários e alunos a situações vexatórias;
 - IV - retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à escola;
 - V - fumar no recinto da unidade;
 - VI - comparecer à escola indevidamente trajado.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 110 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 111 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar a referida série/ano;
- II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;
- III - por ingresso na educação de jovens e adultos dos anos iniciais, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos até 31 de março do ano em que cursar a referida série/ano.

Art. 112 - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo e uma produção de texto, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 113 - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 79 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo e uma produção de texto, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno ou seus pais ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

§ 1º - As propostas de reclassificação deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e homologação.

§ 2º - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - Uma redação em língua portuguesa;
- III - Parecer do Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Participativo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;
- IV - Parecer conclusivo do Diretor;
- V - Validação do Supervisor de Ensino;
- VI - Homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 114 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 115 - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 116 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e, bimestralmente, adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

Art. 117 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, e, para tanto, o aluno deverá assistir aulas no contraturno ou executar atividades com acompanhamento do professor.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas pela escola aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 80 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



§ 2º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 118 - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 119 - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/série ou Termo, exceto no ciclo I, denominado Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano, considerado um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, conforme parágrafo 1º, do artigo 30, da Resolução CNE/CEB nº. 7, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 120 - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota, conforme dispõe o art. 65 deste Regimento, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo.

Art. 121 - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada ano ou no ciclo de alfabetização obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota final mínima 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares.

Art. 122 - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 123 - Será considerado retido o aluno que, mesmo após a compensação de ausência prevista no art. 117, obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou nota final inferior a 5,0 (cinco) em três componentes curriculares.

Art. 124 - Os alunos com aproveitamento considerado insatisfatório, independentemente do número de componentes curriculares, terão direito a estudos de reforço e recuperação por meio de atividades que ocorrerão:

- I - de forma contínua como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II - de forma paralela ao longo do ano letivo e em horário diverso às aulas regulares, sob forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, podendo ainda ser considerada como compensação de ausências.

Art. 125 - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 81 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



expressas em conceitos, terão os mesmos transformados em notas, conforme o estabelecido na tabela do art. 65 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 126 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Participativo, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 127 - Da decisão da escola, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo único: O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E VIDA ESCOLAR

Art. 128 - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: A escola poderá, de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 129 - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento

37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1234

Página 82 de 82



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Escolar.

Art. 130 - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 131 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 132 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, pelo Diretor ou Coordenador da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua peculiaridade.

Art. 133 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Bonifácio, 27 de Julho de 2020.